



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 5.465 de 2020

Institui Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação (PDTIC).

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator(a): Deputado KIM KATAGUIRI

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada Iracema Portella, institui Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação (PDTIC).

Os incisos dos arts. 1º e 2º da proposição listam os princípios e diretrizes da referida Política. O art. 3º estabelece os instrumentos da PDTIC.

O art. 4º prevê que a União oferecerá apoio técnico e financeiro a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal para proporcionar melhoria das condições de universalização de acesso e uso das TICs nos processos e práticas pedagógicas da educação básica.

Por fim, o art. 5º institui o Sistema Nacional de Informações de Acesso e Uso de TICs na Educação Básica (Sistics), nos termos do regulamento, destinado a integrar dados dos sistemas de ensino a respeito da temática no País.

Segundo o autor da proposta, a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) impôs às redes e instituições de ensino esforços para terem de se adaptar, com celeridade, ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs), em especial as ferramentas *online*, no processo pedagógico.

Diante do referido cenário, ressalta o proponente a necessidade urgente de melhorar a capacitação dos educadores para a utilização de ferramentas tecnológicas que contribuam para o processo pedagógico. Conclui o autor que “Por essa razão, o estabelecimento de uma política nacional de formação docente para

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213904824400>



CD213904824400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

as novas tecnologias — respeitada a autonomia dos entes subnacionais na definição de suas próprias políticas educacionais e competência restrita do Poder Executivo em estabelecer diretrizes curriculares para os cursos superiores, em especial para as Licenciaturas no que se refere às TICs — é essencial para o avanço da educação brasileira”.

O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 155, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a*



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, separated by white spaces. The barcode is oriented vertically, running from top to bottom.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da matéria no âmbito da União, observa-se que a proposição, ao instituir a Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação (PDTIC), determina que a União ofereça apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais para proporcionar melhoria das condições de universalização de acesso e uso das TICs.

Com propósito similar, o Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC do Ministério da Educação, instituído pelo Decreto 9.204, de 23 de novembro de 2017, tem por objetivo apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

De acordo com o art. 2º do mencionado decreto, o PIEC visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

O MEC oferece apoio técnico e financeiro a redes e escolas que aderem ao programa. As ações são desenvolvidas nas quatro dimensões (visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura).

O PIEC é custeado, conforme dispõe o art. 17 do supracitado decreto, dentre outras fontes, por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Para o presente exercício financeiro, a Lei Orçamentária Anual – LOA da União (Lei 14.144, de 22 de abril de 2021) autoriza, no âmbito do Ministério da Educação, para o Programa de Inovação Conectada, a despesa de R\$ 280,0 milhões¹, sendo R\$ 60,0 milhões na ação “0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica” (PO 0005)², para execução direta da União, e R\$ 220,0 milhões

* C 0 2 1 3 9 0 4 8 2 4 4 0 0

¹ Fonte: Fonte: SIOP Gerencial - Execução Orçamentária. Consulta em 11/05/2021.

² Plano Orçamentário (PO) 0005 - Apoio ao desenvolvimento do Programa de Inovação Educação Conectada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

na ação “0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica” (PO 0005)², para transferências aos Municípios (R\$ 44,0 milhões) e aos Estados e ao Distrito Federal (R\$ 176,0 milhões).

O MEC informa em seu sítio eletrônico³ que os municípios ainda não contemplados serão beneficiados posteriormente, uma vez que o programa tem ações gradativas até 2024, em todas as suas dimensões.

Portanto, dentre as atribuições supletivas da União, as despesas com apoio financeiro, previstas para a União na proposta em análise, já estão abrangidas em dotação orçamentária anualmente disponibilizada. Desse modo, verifica-se que a proposição em exame está adequada e compatível com a norma orçamentária e financeira.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.465, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

Relator



Caracterização: O Programa de Inovação Educação Conectada tem como objetivo apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.
Acesse o link: <http://educacaoconegocia.mec.gov.br/repasses> (Consulta em 12/5/2021).
3 <http://educacaoconegocia.mec.gov.br/repasses> (Consulta em 12/5/2021).leg.br/CD213904824400



* C D 2 1 3 9 0 4 8 2 4 4 0 0 *